



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00490

Data: 18/11/2013		Proposição: MP 627/2013		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:		
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 86 da Medida Provisória nº 627, de 2013, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 86 estabelece a possibilidade de as empresas brasileiras que investem em empresas estrangeiras parcelarem em 05 anos o pagamento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"), incidentes sobre o lucro auferido no exterior.

O parágrafo que aqui se recomenda a exclusão está assim redigido:

§ 3º A opção pelo pagamento na forma deste artigo está condicionada à desistência de processos administrativos e judiciais sobre a matéria e configura ato inequívoco que importa em reconhecimento de débito pelo devedor e renúncia ao direito sobre o qual se fundamente eventual impugnação administrativa ou ação judicial, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional.

No entanto, este parágrafo cria uma discriminação entre contribuintes que não se justifica, já que o contribuinte que não queira desistir de processos administrativos ou judiciais que discutem os débitos passados não pode ser prejudicado no tocante ao pagamento de débitos tributários futuros, ou seja, débitos tributários relativos a novos fatos geradores.

A Constituição Federal, em seu artigo 150, II, proíbe o tratamento desigual entre contribuintes em situação equivalente.

Assinatura